Lei: nº 7295 de 19.04.93
D.O.M: nº 10098 de 27.04.93
Sancionada.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 09 11 00
Régia Rob.
FUNCIONÁRIO

DATA 10/03/93

PROJETO DE LEI Nº 042/93

ASSUNTO: Considera de Utilidade Pública o Sindicato dos Correspondentes de Jornais e Emissoras de Rádio e Televisão - Sincor e adota outras providências.

VEREADOR Augusto Gonçalves

LEI Nº 7295 DE 19/04/93
DIOM Nº 10098 DE 27/04/93
ARQUIVO 11.05.93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 072951993
Projeto: 00421993
Autor: AUGUSTO GONCALVES
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

DOM Nº 10098 de 27-04-93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7295 DE 19 DE abril DE 1993

Considera de utilidade pública o Sindicato dos Correspondentes de Jornais e Emissoras de Rádio e Televisão do Estado do Ceará - SINCOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o Sindicado dos Correspondentes de Jornais e Emissoras de Rádio e Televisão do Estado do Ceará - SINCOR, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 19 DE abril DE 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

MPM.

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Moreira Leitos COMO RELATOR
Em 15/03/93
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 42/93.

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 09/03/1993
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 16/3/1993
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 23/3/1993
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 23/3/1993
PRESIDENTE

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O SINDICATO DOS CORRESPONDENTES DE JORNAIS E EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SINCOR.

A CÂMRA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

Art.Iº - Fica considerada de Utilidade Pública o Sindicato dos Correspondentes de Jornais e Emissoras de Rádio e Televisão do Estado do Ceará - SINCOR, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art.2º - A presente entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de março I993.

Vereador - Augusto Gonçalves

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

J U S T I F I C A T I V A

O Sindicato dos Correspondentes de Jornais e Emissoras de Rádio e Televisão - SINCOR, localizado à r.Senador Alencar 596,Altos - Centro, tem como objetivo a integração dos profissionais do setor difundir e expandir a cultura, além, de transmitir informações atuais,- direcionadas a comunicação de um modo geral, dando prioridade a defesa dos direitos autorais, de trabalhos escritos,falados e televisados aos seus associados.

Enfim, dar condição para que seus filiados desenvolvam suas- atividades a contento.

Por seus objetivos, acreditamos na aprovação dessa propositu - ra.

Vereador - Augusto Gonçalves

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 76764
13.AGO.1991 - PAGINA: 02 / 11
Emls.: ITFMR Rua Major Facundo, 713
Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas de Fortaleza

E S T A T U T O

D O

SINDICATO DOS CORRESPONDENTES DE JORNAIS E EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SINCOR

CAPÍTULO - I

DO SINDICATO, SUA NATUREZA E OBJETIVOS

art. 1º - O Sindicato dos correspondentes de jornais e emissoras do rádio e Televisão do Estado do Ceará - SINCOR, com sede e foro em Fortaleza, Capital do Ceraá a Av. Dom Manuel, 423, com base territorial nesta unidade de Federação, fundado e aprovado em Assembléia Geral em 27 de Outubro de 1990, é uma sociedade civil de personalidade jurídica de direito privado, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, constituída por pessoas que desempenham atividades jornalísticas como correspondentes de jornais, revistas e emissoras de rádio e televisão ou exerçam atividades afins.

Art. 2º - O Sindicato tem como objetivos, de modo geral: organizar, defender e engrandecer a classe dos que , direta ou indiretamente , colaboram, através dos veículos de comunicação de massa, para difusão da cultura e da informação, dando prioridade à defesa dos direitos autorais de trabalhos escritos, falados e televisionados dos seus associados.

De modo específico: a) Contribuir para integração do correspondente aos meios de comunicação da Capital e do interior do Estado; b) Protestar junto às autoridades, ou a quem de direito, contra quaisquer atos lesivos à liberdade de expressão e de pensamento, proporcionando assistência jurídica aos seus associados quando levados à juízo por motivos relativos ao exercício da função de correspondente ou de colaborador; c) Desenvolver esforço para solução amigável dos conflitos entre associados; d) Prestigiar as atividades culturais, cívicas e de relevante alcance social; e) Zelar pela lisura do processo de escolha dos candidatos a cargos eletivos do sindicato; f) Disciplinar o comportamento dos associados, punindo aqueles que tentarem denegrir o nome do Sindicato e a classe do correspondente; g) Colaborar com os poderes públicos para o desenvolvimento da cultura, do civismo e do respeito às leis e à autoridade constituída; h) Pugnar pelo aprimoramento do correspondente, visando a uma justa remuneração do

Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas de Fortaleza

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEAR.
REGISTRO Nº. 76764
13.AGO.1991 - PAGINA: 03 III
Emis.: ITEM Rua Major Facundo, 71

CAPÍTULO - II

DOS ASSOCIADOS , SEUS DIREITOS E DEVERES. DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 3º - Os associados do Sindicatos terão as seguintes categorias::

I - EFETIVOS, as que se filiarem mediante apresentação de proposta contendo: a)Nome, pseudônimo, idade,estado civil, nacionalidade, profissão, CPF; identidade, título de eleitor, situação militar e endereço ; b) Declaração assinada por Diretor da Empresa para a qual estejam prestando serviço ou colaborando como correspondente(jornal,revista,emissora de rádio ou televisão);c) Originais ou cópias de 6(seis)trabalhos publicados recentemente(quando ligados a empresa jornalística). II- BENEMÉRITOS; os que prestaram relevantes serviços ou que fizerem doações ou legados ao Sindicato, ou que tenham recebido de autoridade ou instituições, título de reconhecimento por serviços prestados à comunidade, ao Estado ou ao País. III - FUNDADORES, os que assinarem a ata de constituição do Sindicato.

Parágrafo Único - No caso de negativa da declaração de que trata o ítem "b" será ela suprida pelo atendimento do ítem c, com o testemunho de dois sócios.

Art. 4º - São direitos dos associados: 1.Tomar parte nas Assembléias Gerais; 2. Votar e ser votado quando legalmente capacitado; e 3. Gozar dos benefícios gerais que o sindicato vier a oferecer.

art. 5º - São deveres dos associados: 1. Comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões, bem como as decisões da Diretoria; 2. Cumprir o Estatuto e os regulamentos;3. Respeitar as leis, a autoridade constituída e a ética profissional;4.Manter, através dos meios de comunicação ao seu alcance, as autoridades informadas sobre os problemas e as necessidades da comunidade onde trabalha, esforçando-se pelo seu encaminhamento e solução; 5. Contribuir financeiramente, através de mensalidade estabelecida pela Diretoria, para manutenção do Sindicato.

Art. 6º - Serão eliminados do quadro de sócios efetivos: 1. Os associados que se portarem com má conduta profissional, espiríto de discórdia com a classe, ou que cometerem falta grave contra o patrimônio material e moral do Sindicato; 2. Os que espontaneamente se afastarem das atividades de correspondente, ou que, por motivo de mudança para outra unidade de Federação, cortarem o vínculo associativo com o Sindicato ; 3. Os que, sem motivo justo atrassarem o pagamento da contribuição mensal do Sindicato por 6(seis) meses; 4. Os que, em virtude de sentença condenatória transitada e julgado, forem condenados com pena igual ou superior a 2(dois) anos, bem como , crimes contra a propriedade,os cos

Art. 7º - Serão suspensos do quadro de sócios efetivos: 1. Os que desacatarem decisão da Diretoria ou das Assembléias Gerais; 2. Os que, deliberadamente, praticarem atos de interesse do Sindicato sem estarem devidamente autorizados.

Parágrafo Único - Caberá a Diretoria a fixação e aplicação das penalidades a que o associado esteja sujeito.

CAPITULO III - DOS PODERES SOCIAIS

Art 8º - São poderes do Sindicato: Assembléia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 1º - A Assembléia Geral é o orgão soberano do Sindicato e reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, de acordo com as disposições do artigo 15º e seus parágrafos, do Estatuto.

§ 2º - A Diretoria Executiva compor-se-á de 7(sete) membros com os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Relações Públicas e mais 7(sete) membros vogais.

§ 3º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3(três) membros titulares e 3(três) suplentes, reunir-se-á trimestralmente ou quando for convocado, para exame e aprovação das contas do Sindicato.

§ 4º - As deliberações da Diretoria e do Conselho Fiscal serão tomadas por 2/3(dois têrços) dos respectivos membros.

§ 5º - Os sócios não rspondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pelo Sindicato.

§ 6º - Compete à Diretoria do Sindicato administrar o patrimônio entidade, zelar pelos bens e acervo e cumprir as deliberações da Assembléia Geral.

§ 7º - Os vogais eleitos preencherão, "ad referendum" da Assembléia Geral, na ordem em que foram votados e para todo o restante do mandato, os cargos que vagarem na Diretoria, quando convocados, substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos

Art. 9º - Poderá a Diretoria criar cargos e designar seus ocupantes, desde que haja comprovada necessidade dos mesmos para o cabal funcionamento da entidade.

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CE
REGISTRO Nº. 76764
13 AGO 1991 - PAGINA: 04 ///

Art. 10º - Os cargos de Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro só poderão ser exercídos por pessoas resedentes na localidade onde o Sindicato tiver sua sede (1).

Art. 11º - Ao Presdente compete: representar a entidade perante a administração pública e em juízo, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, podendo delegar poderes, representá-la em certames de interesse da categoria dentro e fora do Estado, autorizar as despesas aprovadas pela Diretoria, emitir cheques juntamente com o 1º Tesoureiro e apresentar relatório das atividades de sua gestão quando da posse da nova Diretoria.

Parágrafo Único - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presídente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo em sua função.

Art 12º - Ao 1º Secretário compete: preparar o expediente e a ordem do dia das reuniões, manter em dia a correspondência, administrar a Secretaria e o arquivo do Sindicato, redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais.

Art. 13º - Ao 1º Tesoureiro compete: Manter em sua guarda os documentos contábeis, gerir os valores depositados em banco, manter em dia a escrituração do movimento financeiro, apresentar balancete mensal da Receita e da despesa do Sindicato para apreciação da Diretoria e facilitar o acesso do Conselho Fiscal a essa documentação.

Parágrafo ùnico - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo em suas tarefas.

Art. 14 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, quando for convocado pela Diretoria ou quando julgar necessário, para apreciar e aprovar, ou não o movimento financeiro da entidade, podendo para tanto, requerer auditagens, perícias, adotando medidas que assegurem o pleno desempenho de sua função.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15º - A Assembléia Geral é o orgão máximo de deliberação do Sindicato e se realizará, ordinariamente, de dois em dois anos, e,extraordinariamente, sempre que for convocada.

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº. 76764
13.AGO.1991 - PAGINA: 05/11

§ 1º - A Assembléia Geral ordinária será convocada pelo Presidente por edital divulgado pela imprensa com 15 dias de antecedência e tratará de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e da gestão sócio-econômico financeira do Sindicato.

§ 2º - A Assembléia Geral extraordinária será convocada pela Diretoria, ou a requerimento de 10%(dez por cento) dos associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos, por edital divulgado pela imprensa com 72(setenta e duas) horas de antecedência e tratará sobre' assuntos constantes do edital de convocação.

§ 3º - Deverá comparecer à Assembléia Geral extraordinária' requerida pelos associados a maioria simples dos que a requerem, sob pena de nulidade da mesma.

§ 4º - As Assembléias Gerais funcionarão, em primeira convocação, com a presença de 2/3(dois têrçso)dos associados.

§ 5º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO - V

DA ELEIÇÃO, MANDATO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL.

Art. 16º - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-á bienalmente em Assembléia Geral ordinária convocada na forma estabelecida no artigo 15º deste Estatuto.

Art. 17º - A Diretoria concederá registro de candidatos a cargos eletivos até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito mediante requerimento firmado, no mínimo, por 20(vinte) associados em pleno gozo dos seus direitos, acompanhado de relação de candidatos a todos os cargos de que se compõe a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A eleição se realizará dentro dos seguintes requisitos:

a - somente os candidatos cujos registros tenham sido' aprovado podem concorrer: b - são nulos os sufrágios dados para cargo diferente daquele para o qual' foi solicitado registro: c - a votação será efetuada mediante chamada nominal dos associados aptos a votar: d - o voto é secreto e colocado em urna em presença da Junta Eleitoral; e - não é permitido o voto por representação.

3º R. P. J. DE FORTALEZA
REGISTRO Nº 76764

Art. 18º - No que concerne à forma, lisura e liberdade do pleito será obdecida á legislação eleitoral vigente.

Parágrafo Único - Não será permitida campanha no recinto da Assembléia, tornando-se passível de anulação de registros já deferidos se comprovados fraude, coação, partidarismo e outros expedientes atentatórios aos dispositivos estatuários ou regimentais e à legislação que disciplina a atividade sindical.

Art. 19º - As chapas, impressas ou datilografadas, serão aprovadas pela Diretoria e rubricadas pelos membros da Junta Eleitoral, e deverão conter os nomes dos candidatos a todos os cargos e a correspondente quadrícula a ser assinalada pelo votante.

Parágrafo Único - A Diretoria designará 3(três) associados que não sejam candidatos, ou seus parentes até 2º grau, inclusive, para comporem a Junta Eleitoral, que procederá a tomada,escrutínio e apuração dos votos e a divulgação imediata do resultado, que será transcrito em ata.

Art. 20º - A Diretoria e o Conselho Fiscal terão mandato de 2(dois) anos,podendo haver reeleição para mandatos consecutivos, exceto para o 1º Tesoureiro e o Presidente do Conselho fiscal.

Art. 21º - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-á conjuntamente em sessão solene, 30 (trinta) dias após a eleição,podendo a data ser antecipada ou adiada pela Diretoria caso ocorra motivo justo para a medida.

Art. 22º - Perderá o mandato o Diretor, ou membro do Conselho Fiscal que faltar três sessões ordinárias sem apresentar justificativa.

Parágrafo Único - À exceção do Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro, o Diretor que ficar impossibilitado de exercer o mandato por motivo de ausência prolongada será substituído, na forma do Parágrafo 7º do Art. 8º.

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CE.
REGISTRO Nº. 76764
13.AGO.1991 - PAGINA: 07 ///
Emls.: Rua Major Facundo,
Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
8º. Ofício de Notas de Fortaleza

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO

Art. 23º - O Patrimônio é constituído de bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos,valores em espécie ou título provenientes de suas rendas, doações,legados, verbas, subvenções, auxílios de qualquer

natureza proporcionados por pessoas físicas ou jurídicas, além das contribuições dos associados.

Art. 24º - O Patrimônio do Sindicato será administrado de acordo ' metas que tenham em vista a garantia de rentabilidade dos investimentos em operações compatíveis comos imperativos do plano de custeio e manutenção do Sindicato.

Parágrafo Único - Os bens Patrimoniais do Sindicato somente poderão ser alienados ou gravados mediante autorização de Assembléia Geral para tal fim convocada.

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 76764
13.AGO.1991 - PAGINA: 08 III
Emis.: ITAR - Rua Major Facundo, 713
Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas de Fortaleza

CAPÍTULO - VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art: 25º - O quadro social da Associação Cearense de Jornalismo do Interior - ACEJI, dará origem ao Sindicato sem, no entanto, manter este, qualquer vínculo ou subordinação àquela entidade.

Parágrafo Único - Os associados da ACEJI que estejam em pleno gozo dos seus direitos na data de fundação do Sindicato poderão ser inscritos como sócios Efetivos independentemente do cumprimento das exigências constantes dos alineas "b" e "c" do inciso i, do artigo 3º.

Art. 26º - No prazo de 90 (noventa) dias a contar da aprovação deste Estatuto a Diretoria providenciará o registro do mesmo em Cartório e a publicação no Diário Oficial do Estado, após o que passará a vigorar.

Parágrafo Único - O Presente Estatuto só poderá ser reformado por iniciativa da Diretoria ou de 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, em Assembléia Geral para este fim convocada.

Art. 27º - A extinção ou dissolução do Sindicato somente poderá ocorrer em virtude de lei ou por deliberação de Assembléia Feral ' convocada para este fim nos têrmos do artigo 15º e seus parágrafos.

Parágrafo Único - Aprovada a dissolução o Patrimônio do Sindicato' reverterá, preferencialmente, para uma entidade da mesma natureza e com os mesmos objetivos, devidamente regis*

trada no Conselho Nacional de Serviço Social e com âmbito no Estado do Ceará, ou para uma entidade de fins beneficentes escolhida entre 3(três) apresentadas pela Diretoria e cadastrada no Cadastro de Entidades Sociais do Estado.

Art. 28º - À convocação de Assembléia Geral extraórdinária efetuada na forma do artigo 15º não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que tomará as providências para a sua realização no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do requerimento.

Art. 29º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos , pela Diretoria, que deliberará com "quorum" estabelecido no parágrafo 4º do artigo 8º.

Aprovada em reunião de Assembléia Gertal realizada no dia 27 de outubro de 1990.

Fortaleza - Ceará, em 27 de outubro de 1990

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 76764
13.AGO.1991 - PAGINA: 09 III
Emis.: ITEM R Rua Major Facundo, 713
Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas de Fortaleza

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº. 76764
13.AGO.1991 - PAGINA: 10 111
Emis.: ITAIR Rua Major Facundo, 713
Regnoberto M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas de Fortaleza

PRESIDENTE ALBERTO FARIAS
Brasileiro,casado,comerciante,residente a Rua Frederico Borges,830
Fortaleza-Ceará - CPF : 000.098813/87

VICE-PRESIDENTE JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO
Brasileiro,casado,jornalista,residente a Rua Francisco Nogueira Ramos,266.B1B Aptº 101
Fortaleza-Ceará - CPF: 089.876.963/91

1ºSECRETÁRIO FRANCISCO PAIVA LIMA
Brasileiro,casado,func.Público aposentado, residente a Rua Princesa Isabel, 1624 - casa -48
Fortaleza-Ceará CPF: 006.342.553/04

2º SECRETARIO RAIMUNDO BATISTA ARAGÃO
brasileiro, casado, func.Público aposentado,residente a Rua Tertuliano Sales, 387
FOrtaleza-Ceará - CPF : 007.724.453/20

1º TESOUREIRO ANTONIO VALDIR DE ALMEIDA
Brasileiro ,casado,professor,residente a Rua Avenida Curió,2200-B1 55- Aptº 101
Fortaleza - Ceará -CPF: 071.242.953/00

2º TESOUREIRO RAIMUNDO RODRIGUES ARAÚJO
Brasileiro,casado, militar reformado, residente a Rua Henrique Rabelo, ,1396
Fortaleza-Ceará - CPF: 003.620.263/00

Diretor de Relações Públicas:REGINALDO VASCONCELOS DE ATHAÍDE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 63501225/0001-41

VALIDO ATÉ: 30/06/95

ATIVIDADE PRINCIPAL: 61.31

NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL: 000098813-87

ORGÃO DA RF: 30000 1031010001 - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: SINDICATO DOS CORRESP JOR E EMISSORAS DE RADI E TV DO C

NOME DE FANTASIA: SINCORCE

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA SENADOR ALENCAR	596	ALTOS

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60030	CENTRO	FORTALEZA	CE

CGC
CGC
CGC
CGC
CGC
CGC

4400297

M9112

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº. 109227

SINDICATO DOS CORRESPONDENTES DE JORNAIS E EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SINCORCE

Rua Senador Alencar, 596 - Altos - Centro - CEP 60030 - Fortaleza - Ceará

SINCORCE

ATA DE POSSE DA NOVA DIRETORIA DO SINDICATO DOS CORRESPONDENTES DE JORNAIS E EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DO CEARÁ, REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 1992.

Aos 11 (onze) dias, do mês de dezembro do ano de 1992 (hum mil novecentos e noventa e dois), às 20:00 horas, no auditório da Casa de Juvenal Galeno, situada na rua General Sampaio, 1128 - centro, Fortaleza - Ceará, com a presença dos membros da atual diretoria, autoridades, convidados, associados e familiares, tomou posse, em sessão realizada especialmente para esse fim, a nova diretoria do Sindicato dos Correspondentes de Jornais e Emissoras de Rádio e Televisão do Estado do Ceará - SINCORCE, eleita no dia 14 de novembro de 1992, composta dos seguintes membros: Presidente LUIZ CARLOS AUGUSTO; Vice-Presidente REGINALDO VASCONCELOS DE ATHAYDE; 1º Secretário FRANCISCO PAIVA LIMA; 2º Secretário RITA MARIA CORDEIRO DE CARVALHO; 1º Tesoureiro RAIMUNDO RODRIGUES ARAUJO; 2º Tesoureiro MIGUEL CAIRO ARUDA; Diretor de Relações Públicas JOAO FERREIRA DO NASCIMENTO. Conselho Fiscal - Membros Efetivos : Alberto Farias, Raimundo Batista Aragão e Antonio Ribeiro Neto. Suplentes: Raimundo Gomes Maciel, Jucier Lima de Sousa e Francisco Anastácio Aragão Prado. Vogais: Antonio Valdir de Almeida, Francisco de Assis do Nascimento, Meton Maia e Silva, Manoel Evaldo Lopes de Oliveira, Francisco Barreto de Souza, Fernando Barbosa Pontes e José Deuzenir Braga, o que para constar e suprir os efeitos legais, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme será assinada pelos diretores empossados e demais pessoas presentes. aa) Francisco Paiva Lima, Luiz Carlos Augusto, Alberto Farias, Antonio Augusto Gonçalves, Francilio Dourado , Rita Maria Cordeiro de Carvalho, Alberto S. Galeno, Reginaldo Vasconcelos de Athayde, Meton Maia e Silva, Fernando Barbosa Pontes, José Wagner de P.C.Lima, Francisco Matoso Ferreira, Raimundo Gomes Maciel Cleirismar Feijó, Miguel Cairo Arruda e Antonio Bernardo Luna.

Está conforme o registro do Livro de Ata.

Fortaleza, 11 de dezembro de 1992

Francisco Paiva Lima

FRANCISCO PAIVA LIMA

Secretário.

MICROFILMADO
CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 2º OFÍCIO
FORTALEZA - CE.

SINDICATO DOS CORRESPONDENTES DE JORNAIS E EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SINCORCE

Rua Senador Alencar, 596 - Altos - Centro - CEP 60030 - Fortaleza - Ceará

SINCORCE

ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DOS SÓCIOS DO SINDICATO DOS CORRESPONDENTES DE JORNAIS E EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SINCORCE, REALIZADA NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 1992.

Aos 14 dias do mês de novembro do ano de 1992, às 9:00 horas, em 2a. convocação, na sede provisória situada na rua Senador Alencar nº 596 - centro, Fortaleza-Ceará, com a presença de 31 sócios, foram abertos os trabalhos da reunião de Assembléia Geral Ordinária convocada por Edital publicado no jornal Diário do Nordeste, presidida por Alberto Farias e secretariada por Francisco Paiva Lima, o qual leu o Edital de Convocação do seguinte teor: "Assembléia Geral Ordinária - Edital de Convocação. Pelo presente Edital de Convocação ficam os senhores sócios do SINDICATO DOS CORRESPONDENTES DE JORNAIS E EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SINCORCE, em pleno gozo de seus direitos sociais, convidados a comparecerem, no prazo de 15 dias, a contar desta data, à Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no dia 14 de novembro de 1992, com início às 08:00 horas, em 1a. convocação coma a presença de 2/3 dos sócios inscritos e em 2a. convocação, às 09:00 horas, com o número de sócios presentes, em sua sede provisória, situada na Rua Senador Alencar, 596 - centro - altos, nesta capital de Fortaleza, Estado do Ceará, com a finalidade de cumprir a seguinte Ordem do Dia: - Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para o biênio administrativo de 1992/1994, de conformidade com o que estabelece o Artigo 15 do Estatuto Social. Fica esclarecido que o pleito se estenderá até às 16:00 horas, quando será encerrada a Assembléia e imediatamente feita a apuração dos votos e declarado o resultado. Publique-se e cumpra-se. Fortaleza, 24 de outubro de 1992. Alberto Farias - Presidente. Ato seguinte o presidente Alberto Farias solicitou à Assembléia a indicação dos membros da Comissão Eleitoral, tendo sido indicados os sócios JOSÉ ARTEIRO PAULINO, MARIA CIELRISMAR ALVES FELJÓ e JOSÉ MARIA RODRIGUES, cuja comissão, após formada, assumiu a direção dos trabalhos, iniciando-se às 09:30 horas/minutos o processo eleitoral. De conformidade com o Estatuto, às 16:00 horas foram encerrados os trabalhos da Comissão, com o final da votação, passando a seguir à apuração, verificando-se a presença de 31 sóci-

continúa - :

MICROFILMADO
CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 2º OFÍCIO
FORTALEZA - CE.

MICROFILME Nº. 109228

SINDICATO DOS CORRESPONDENTES DE JORNAIS E EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SINCORCE

Rua Senador Alencar, 596 - Altos - Centro - CEP 60030 - Fortaleza - Ceará

SINCORCE

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 14/11/92

- continuação -

os. Aberta a urna e feita a apuração dos votos nela contida, constatou-se a existência de 31 cédulas de votação, conferindo com o número de votantes, no total de 31 eleitores. Concluída a apuração, foi declarada eleita a chapa única concorrente, constante da seguinte formação: Presidente - LUIZ CARLOS AUGUSTO; Vice-Presidente - REGINALDO VASCONCELOS DE ATHAYDE: 1º Secretário - FRANCISCO PAIVA LIMA; 2º Secretário - RITA MARIA CORDEIRO DE CARVALHO; 1º Tesoureiro - RAIMUNDO RODRIGUES ARAUJO; 2º Tesoureiro - MIGUEL CAIRO ARRUDA e Diretor de Relações Públicas - JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO. Vogais : 1. ANTONIO VALDIR DE ALMEIDA; 2. FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO ; 3. METON MAIA E SILVA; 4. MANOEL EVALDO LOPES DE OLIVEIRA; 5. FRANCISCO BARRETO DE SOUZA; 6. FERNANDO BEZERRA PONTES; 7. JOSE DEUZENIR BRAGA. Conselho Fiscal - Membros Efetivos: 1. Alberto Farias ; Raimundo Batista Aragão e 3. ANTONIO RIBEIRO NETO. Suplentes: 1.Raimundo Gomes Maciel; 2. Jucier Lima de Souza e 3. FRANCISCO ANASTÁCIO ARAGÃO PRADO. Declarados eleitos os componentes da chapa citada, a reunião de Assembléia Geral Ordinária foi encerrada às 16:30 horas, o que para constar, foi lavrada a presente ata que será assinada pelos membros da Diretoria e sócios presentes, a qual subscrevo na qualidade de secretário. a)FRANCISCO PAIVA LIMA. aa) Luiz Augusto, José Arteiro Paulino, Cleirisemar Feijó, Rita Maria Cordeiro de Carvalho, João Ferreira do Nascimento e Jorge Luiz Pereira de Souza.

Está conforme o original constante
do livro de Atas.
Fortaleza, 14 de novembro de 1992

FRANCISCO PAIVA LIMA
Secretário.

CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 2º RTD
FORTALEZA - CE

2º Registro de títulos e Documentos
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Rua Major Facundo, 676 - Tel.: 226-95.95
FAX: 221-25.20
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 109228
FORTALEZA 08 JAN 1993
ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA
Oficial
MILTON MORAIS CORREIA FILHO
Substituto

Norte de Minas.
PROCESSO Nº: 24260.012960/90.

IMPUGNANTE: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado da Bahia.
PROCESSO Nº: 35766.000442/91.
IMPUGNANTE: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e de Empresas de Previdência Privada do Estado do Paraná.
PROCESSO Nº 24000.004882/91.

IMPUGNANTE: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada no Distrito Federal.
PROCESSO Nº 24000.004506/91.
IMPUGNANTE: Federação Nacional dos Securitários-RJ.
PROCESSO Nº 24000.004493/91.
IMPUGNANTE: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro.
PROCESSO Nº 24000.004465/91.
IMPUGNADO: Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Resseguros-RJ.
PROCESSO Nº: 24000.003507/91.

IMPUGNANTE: Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários-SP.
PROCESSO Nº: 24440.016722/91.
IMPUGNADO: Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Goiás.
PROCESSO Nº: 24210.006142/90.

Em 03 de dezembro de 1991

ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS
PEDIDOS DE ARQUIVAMENTO

O Diretor do Departamento de Inspeção e Relações do Trabalho, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo item I, da Portaria nº 03, de 28 de março de 1991,

Considerando terem os requerentes satisfeito os requisitos para inclusão no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras, previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa nº 01, de 27 de agosto de 1991, do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social,

Dá ciência dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 4º da mencionada I.N., ficando aberto o prazo de sete dias, a partir da data de publicação, para que as partes interessadas possam apresentar impugnação.

JOSÉ ALVES DE PAULA

PROCESSOS:

24170.009849/90 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Alimentícias do Município de Aracati-CE. Base territorial - Município de Aracati-CE.

24000.005627/91 - Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Irati-PR. Base territorial - Municípios de Irati, Imbituva, Inácio Martins, Mallet, Rebouças, Rio Azul e Teixeira Soares-PR.

24000.005673/91 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento, Cal e Gesso de Nobres e Rosário do Oeste-MT. Base territorial - Municípios de Nobres e Rosário do Oeste-MT.

24150.003472/91 - Sindicato Patronal dos Condomínios Legalmente Constituidos na Bahia-BA. Base territorial - Estado da Bahia-BA.

35043.012764/91 - Sindicato dos Correspondentes de Jornais e Emissoras de Rádio e Televisão do Estado do Ceará-CE. Base territorial - Estado do Ceará-CE.

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor do Departamento de Inspeção e das Relações do Trabalho, em 30 de outubro de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 01/11/91, seção I pág. 24.548, processo 24000.004148/91 - Onde se lê: "...Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Nordeste-PE. Base territorial - Estado de Pernambuco-PE," leia-se: "...Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Nordeste-PE. Base territorial abrange os Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão.

Ficando aberto o prazo de sete dias a partir da data da publicação, para que as partes interessadas possam apresentar impugnação.

(Of. nº 311/91)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Estadual em São Paulo

Coordenação de Relações do Trabalho

PORTARIA Nº 37, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

O COORDENADOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO INSS NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 4º e o parágrafo único da Portaria Ministerial nº

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 25 /93
AO PROJETO DE LEI Nº 42/93

Dispensado de Impressão e Interdício
Em 15/3/1993
PRESIDENTE

O Vereador Augusto Gonçalves submeteu ao Plenário desta Casa o projeto de lei que " Considera de utilidade pública o Sindicato dos Correspondentes de Jornais e Emissoras de Rádio e Televisão SINCOR e adota outras providências".

Nada havendo que o impossibilite e estando de acordo com a legislação em vigor, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de março de 1993.

RELATOR

RELATOR

PRESIDENTE

MPM.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 42/93.

APROVADO
Em 30/3/1993
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o Sindicato dos Correspondentes de Jornais e Emissoras de Rádio e Televisão do Estado do Ceará - SINCOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o Sindicado dos Correspondentes de Jornais e Emissoras de Rádio e Televisão do Estado do Ceará-SINCOR, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de março de 1993.

Presidente

MPM.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ZFA/93.

Ofício nº 382 /93.

Fortaleza, 31 de março de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O SINDICATO DOS CORRESPONDENTES DE JORNAIS E EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO - SINCOR E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Cordialmente,

Vereador José Sarto Nogueira
Presidente

Exmo.Sr.
Dr. Antônio Elbano Cambraia
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1993

Considera de utilidade pública o Sindicato dos Correspondentes de Jornais e Emissoras de Rádio e Televisão - SINCOR e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o Sindicado dos Correspondentes de Jornais e Emissoras de Rádio e Televisão - SINCOR, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

MPM.

disponibilidade, concedido aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria da Educação do Município:

MATRÍCULA	SERVIDORES	QUINQ.	PERÍODOS	T.LIC. (DIAS)
08.117	Cecília Magalhães Andrade Pedrosa	1º	25.02.70 a 23.02.75	180
		2º	24.02.75 a 22.02.80	180
		3º	23.02.80 a 21.02.85	180
		4º	22.02.85 a 20.02.90	180
.968	Maria de Medeiros	1º	01.05.68 a 29.04.73	180
		2º	30.04.73 a 28.04.78	180
		3º	29.04.78 a 27.04.83	180
		4º	28.04.83 a 26.04.88	180
08.409	Maria Regina Campos da [illegible]	1º	27.02.81 a 25.02.86	180
		2º	26.02.86 a 24.02.91	180
21.802	Francisca Vitalino	4º	18.05.85 a 16.05.90	180
04.686	Maria do Socorro Esmeraldo Ribeiro	4º	31.05.84 a 29.04.89	180
13.262	Maria do Socorro Albuquerque Queiroz	3º	07.02.86 a 05.02.91	180
12.981	Antonia dos Santos Mo[illegible]	3º	06.02.86 a 04.02.91	180
12.416	Maria Cleonice Ferreira Serpa	3º	07.02.86 a 05.02.91	180
13.867	Joana Conrado dos Santos Sousa	3º	13.02.86 a 11.02.91	180
12.686	Maria Coicmar Serpa Eva[illegible]	3º	07.02.86 a 05.02.91	180
12.816	Francisca Maria de [illegible]	1º	09.02.76 a 07.02.81	180
		2º	08.02.81 a 06.02.86	180
13.592	Maria do Carmo Lobato [illegible]	1º	21.05.76 a 19.05.81	180
		2º	20.05.81 a 18.05.86	180
08.809	Maria Bezerra de Resende Ferreira	2º	13.03.72 a 11.03.82	180
		3º	12.03.82 a 10.04.87	180
12.549	Maria de Lourdes Nunes	2º	08.02.81 a 06.02.86	180
		3º	07.02.86 a 05.02.91	180
12.490	Maria de Fátima Moreira Leitão	2º	08.02.81 a 06.02.86	180
		3º	07.02.86 a 05.04.91	180
08.183	Maria de Nazaré Holanda Bezerra	2º	22.04.77 a 20.04.82	180
		3º	21.04.82 a 19.04.87	180
13.405	Ana Maria Gomes	1º	01.03.76 a 27.02.81	180
		2º	28.02.81 a 26.02.86	180
		3º	27.02.86 a 25.03.91	180
12.752	Marlene Martins Ferreira	1º	09.02.76 a 07.02.81	180
		2º	08.02.81 a 06.02.86	180
		3º	07.02.86 a 05.02.91	180
12.873	Carolina Melo Ximenes de Aragão	1º	09.02.76 a 07.02.81	180
		2º	08.02.81 a 06.02.86	180
		3º	07.02.86 a 05.02.91	180
08.533	Maria de Fátima Melo Araújo	1º	02.04.71 a 31.03.76	180
		2º	01.04.76 a 30.03.81	180
		3º	31.03.81 a 29.03.86	180
		4º	30.03.86 a 28.03.91	180
11.963	Francisca de Sousa Vasconcelos	1º	01.09.69 a 30.08.74	180
		2º	31.08.74 a 29.08.79	180
		3º	30.08.79 a 28.08.84	180
		4º	29.08.84 a 27.08.89	180
00.034	Francisca de Sousa Vasconcelos	4º	28.08.84 a 26.08.89	180
08.037	Maria Madalena Rocha da Costa	4º	25.10.84 a 23.10.89	180
08.016	Maria Amorim Macial	4º	25.09.84 a 23.09.89	180
14.797	Antonia Venina Timbó Rodrigues	1º	15.03.78 a 13.03.83	180
		2º	14.03.83 a 11.03.88	180
15.069	Maria Estela Gomes [illegible]	1º	28.01.78 a 27.01.83	180
		2º	28.01.83 a 25.01.88	180
14.[illegible]	Maria Alcantara de [illegible] Vieira	1º	14.02.77 a 12.02.82	180
		2º	13.02.82 a 11.02.87	180
13.868	Maria Madalena Rocha da Costa	1º	15.02.76 a 13.02.81	180
		2º	14.02.81 a 12.02.86	180
		3º	13.02.86 a 11.02.91	180
12.899	Terezinha Araújo Nogueira	1º	09.02.76 a 07.02.81	180
		2º	08.02.81 a 06.02.86	180
		3º	07.02.86 a 05.04.91	180

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, em 15 de julho de 1991. João Alves de Melo - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

PORTARIA Nº 563/91 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VIII do art. 28 do Decreto nº 4.218 de 21.12.73; CONSIDERANDO, que nos termos do inciso II, do art. 82 da Lei nº 6.697 de 10.07.90, foi mantida a Gratificação de Plantão para os servidores de nível superior deste Instituto que estejam efetivamente submetidos ao Regime de Plantões Diurnos e Noturnos; RESOLVE: AUTORIZAR, nos termos do art. 103, XVII da Lei nº 6.698 de 27.12.90, o pagamento da Gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), ao servidor CARLOS FERNANDES GURJÃO, matrícula 0514, o qual foi escalado em regime de plantão diurno e noturno, durante o mês de ABRIL/91, Unidade Central. Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, em 09 de julho de 1991. Dr. Petrônio de Vasconcelos Leitão - SUPERINTENDENTE - IJF. VISTO: Dr. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

D I V E R S O S

EXTRATO DE ESTATUTO - SINDICATO DOS CORRESPONDENTES DE JORNAIS E EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SINCOR

O Sindicato dos Correspondentes de Jornais e Emissoras de Rádio e Televisão do Estado do Ceará - SINCOR, com sede e foro em Fortaleza-Ce., Av. Dom Manuel, 423, com base territorial no Estado do Ceará, fundado e aprovado em Assembléia Geral em 27 de outubro de 1990, é uma sociedade civil de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, constituída por pessoas que desempenham atividades jornalísticas como correspondentes de jornais, revistas e emissoras de rádio e televisão ou exerçam atividades afins. Tem por objetivo organizar e defender a classe, dando prioridade a defesa dos direitos autorais de trabalhos escritos, falados e televisados dos seus associados. O Sindicato será administrado por uma Diretoria eleita e o Presidente o representará ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pelo Sindicato. A Diretoria Executiva é composta de 7 (sete) membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, Diretor de Relações Públicas e 7 (sete) vogais. O presente Estatuto só poderá ser reformado por iniciativa da Diretoria ou de 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo dos seus direitos em Assembléia Geral convocada exclusivamente para este fim conforme o artigo 15º e seus parágrafos. Aprovada a dissolução, o patrimônio do Sindicato reverterá para uma entidade da mesma natureza ou para uma entidade de fins beneficentes desde que legalmente cadastradas como tais. Fortaleza, 19 de julho de 1991. Alberto Farias - PRESIDENTE.

*** *** ***

2º Registro de Títulos e Documentos
Cartório Morais Correia



Microfilmagem
e
Processamento Eletrônico de Dados

Interessado(s) SINCORCE

Natureza ATA

Microfilme nº 109.227/109.228

19 93

Rua Major Facundo, 676 - Fones: 226.9595, 251.1692, 231.4136 e 221.2520
Fortaleza - Ceará